



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LOGÍSTICA

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O Art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 prevê que as compras deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 que dispõe:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

O Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal estabelece no art. 10, III, a preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em casos de dispensa de valor.

Por determinação legal, há preferência pela contratação de MEI, ME e EPP, sociedades cooperativas de consumo nas dispensas de valor, sendo que, deverá ser justificada a hipótese em que não for possível a contratação preferencial.

Por outro lado, para que ocorra a contratação direta por dispensa de valor, há a necessidade de ser realizada pesquisa de preços, conforme disposto no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Nos casos de contratação direta por dispensa de valor, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, devendo ser anexado aos autos do respectivo processo a estimativa de preços.

Em relação ao preço, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme pesquisas de preços constantes dos autos, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantajosidade da contratação.

Devido ao caráter excepcional caracterizado pela urgência do fornecimento desses materiais, visto que as unidades de saúde estão a um tempo substancial desguarnecidas, não houve a possibilidade do atendimento ao § 3º, do art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021 não sendo possível a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Portanto, após estimativa de valores, foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração e a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, foi:

EMPRESA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ 06.065.614/0001-38.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LOGÍSTICA

Valor: R\$ 53.254,74 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

EMPRESA: IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 34.775.311/0001-44.

Valor: R\$ 60.157,74 (sessenta mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

JEAN RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA